



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 23/12/03	
D.O.U. 24/12/03	Seção I P. 30
ATO: PM: 4.018	23/12/03
D.O.U. 24/12/03	Seção I P. 28

292/03

INTERESSADO: Sociedade de Educação do Vale do Ipojuca Ltda.		UF: PE
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade do Vale do Ipojuca, na cidade de Caruaru, no Estado de Pernambuco		
RELATOR: Jacques Schwartzman		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.011382/2002-72		
SAPIEnS: 703364		
PARECER N.º: 292/2003 CNE/CES	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 03/12/2003

I – RELATÓRIO

A interessada solicita autorização para o funcionamento de curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade do Vale do Ipojuca, na cidade de Caruaru, com 240 vagas nos turnos diurno e noturno. Uma Comissão indicada pelo MEC visitou a IES em maio de 2003, emitindo parecer favorável, com os seguintes percentuais de avaliação:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1	100%	92,85%
Dimensão 2	100%	100%
Dimensão 3	100%	57,14%
Dimensão 4	100%	77,77%
TOTAL	100%	81,94%


Tanto a Comissão quanto a Coordenação-Geral de Avaliação propõem a redução do número de vagas para 160 (cento e sessenta) em virtude da insuficiência do acervo bibliográfico e da relação aluno-docente em tempo integral e do número médio de aluno por turma em disciplinas ou atividades práticas.

No entanto, este Relator entende que o número de vagas podia se fixar em 200 (duzentas) como tem sido o padrão de outros cursos de Direito aprovados por este Conselho, sob pena de se gerar futuros problemas financeiros para a IES. Além disto, deve-se observar que todos os professores previstos para os anos iniciais trabalharão em regime de 40 horas. Finalmente, não se justificou o percentual de redução de 240 para 160 vagas, podendo ser outro número qualquer.

II – VOTO DO RELATOR

Favorável à autorização para o funcionamento do Curso de Direito com 200 vagas anuais, em turmas de no máximo 50 alunos, em turno diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade do Vale do Ipojuca, na cidade do Caruaru, PE, mantida pela Sociedade de Educação do Vale do Ipojuca Ltda. com sede na cidade de Caruaru, PE.

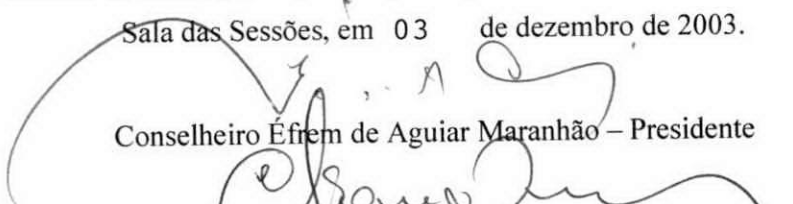
Brasília-DF, 03 de dezembro de 2003.

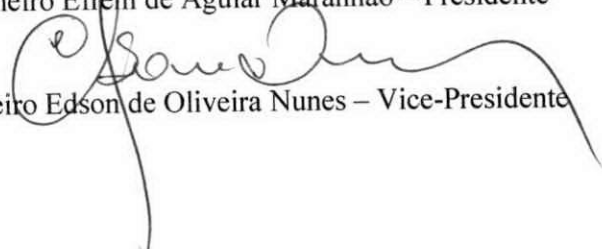

Conselheiro Jacques Schwartzman – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2003.


Conselheiro Efreim de Aguiar Maranhão – Presidente


Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente

Marques
29/2/2003

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO SESu/COSUP N° 1205/2003

Registro Sapiens n° : 703364

Processo SIDOC n° : 23000.011382/2002-72

Mantenedora: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO DO VALE DO IPOJUCA LTDA.

CNPJ : 02.738.361/0001-65

Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade do Vale do Ipojuca, na cidade de Caruaru, no Estado de Pernambuco.

I - HISTÓRICO

A Sociedade de Educação do Vale do Ipojuca Ltda. solicitou a este Ministério a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade do Vale do Ipojuca, na cidade de Caruaru, no Estado de Pernambuco. Conforme consta do Registro SAPIEnS em tela e do projeto pedagógico do curso, foram requeridas 240 vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno.

A Faculdade do Vale do Ipojuca foi credenciada juntamente com a autorização do curso de Administração, mediante a Portaria Ministerial n° 1.706, de 01 de agosto de 2001.

De acordo com análise constante do Registro SAPIEnS n° 703364-A, constatou-se que a Mantenedora comprovou sua regularidade fiscal e parafiscal, conforme exigência do artigo 20 do Decreto n° 3.860/2001. A Coordenação de Avaliação do PDI recomendou a aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade do Vale do Ipojuca, tendo em vista sua adequação às exigências da legislação e aos critérios de coerência e factibilidade.

Para avaliar as condições iniciais existentes para a oferta do curso em tela, esta Secretaria mediante Despacho DEPES n° 117/2003 MEC/SESu/DEPES/CGAES, de 23 de maio de 2003, designou Comissão de Verificação, constituída pelos Professores Aires Jose Rover, da Universidade Federal de Santa Catarina, e Djason Barbosa da Cunha, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Em relatório datado de 31 de maio de 2003, a Comissão



recomendou a autorização para o funcionamento do curso de Direito, com 160 vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno.

Em cumprimento à legislação vigente, o pleito foi submetido à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Registro SAPIEnS nº 20031002927. Em Parecer datado de 19 de agosto de 2003, a Comissão de Ensino Jurídico da Ordem dos Advogados do Brasil manifestou-se desfavorável à abertura do curso em tela.

II – MÉRITO

A análise do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos documentos que integram o processo em tela, permitiu à Comissão concluir que a Faculdade do Vale do Ipojuca atende a todos os aspectos essenciais e a quase totalidade dos aspectos complementares da dimensão “Contexto Institucional”. Considerou sua missão claramente formulada, bem como os métodos e ações para sua implementação, voltados objetivamente para o ensino e a pesquisa. Quanto à administração, a Comissão destacou que esta mostra-se suficiente e consistente, com boa estrutura, aporte financeiro.

Ao constatar a adequação das políticas de pessoal, incentivos e benefícios, a Comissão observou que há de um plano de incentivo aos docentes conforme documento comprobatório de apoio e patrocínio de professores para participação em congressos e eventos culturais. A Comissão sugeriu à Instituição a criação de mecanismos objetivos e claros que regulamentem a concessão de apoios e incentivos à capacitação. Quanto ao corpo técnico administrativo, a Comissão constatou que não existem regras formais de admissão, capacitação de desempenho pessoal. A Comissão destacou a necessidade de implantação de um plano de carreira para os técnicos administrativos e a adoção de critérios objetivos para todos, no que se refere à concessão de benefícios, capacitação e apoios.

Os verificadores informaram que a IES apresentou documento, contendo as regras para a concessão de descontos nas mensalidades dos alunos carentes, porém, não existem mecanismos de avaliação dos discentes beneficiados pelas bolsas, o que seria indispensável na implantação de um Programa de Apoio.

Todos os aspectos essenciais e complementares que englobam a dimensão “Organização Didático-pedagógica” foram considerados atendidos pela Comissão. Quanto ao coordenador indicado para o curso, a Comissão informou que seu currículo comprova o atendimento às exigências para o exercício do cargo. A Comissão registrou a existência de informatização do

controle acadêmico, apoio psico-pedagógico para os discente e atendimento extra-classe.

A Comissão apontou alguns problemas em itens específicos da estrutura curricular. Em atendimento às recomendações da Comissão, o coordenador e os professores se reuniram para apresentar uma nova estrutura curricular, mais compatível com as diretrizes curriculares emanadas do MEC para os cursos de Direito. A referida estrutura curricular encontra-se anexada no relatório da Comissão.

Por fim, os Verificadores assim se pronunciaram:

A preocupação básica da COMISSÃO AVALIADORA, diante da realidade local e dos anseios do corpo docente e da transparência da IES, foi oportunizar a (re) elaboração dos equívocos apresentados no projeto original, como o reordenamento de algumas disciplinas da grade curricular. Em verdade, a reformulação resultou positiva.

Segundo a Comissão, o corpo docente indicado para o primeiro ano do curso é suficiente e adequado, atendendo aos requisitos estabelecidos. Cerca de 83% serão contratados em regime de trabalho de tempo integral, possuem titulação acadêmica adequada às disciplinas que irão ministrar, bem como capacidade de abordagem e desenvolvimento dos conteúdos propostos no projeto pedagógico. As pastas dos professores, examinadas pela Comissão, continham Termo de Compromisso, comprovante de maior titulação acadêmica e fichas (currículo resumido), com informações gerais, tais como tempo de experiência docente, experiência profissional, pública e publicações.

Os verificadores consideraram não atendidos os itens "Tempo de magistério superior", "Número de alunos por docente equivalente em Tempo Integral em disciplinas do curso" e "Número médio de alunos por turma em disciplinas ou atividades práticas". A propósito desses dois últimos itens mencionados, a Comissão apresentou a seguinte crítica:

Constata-se, porém, inadequação na relação alunos-docentes, tanto no que se refere ao número de alunos por docentes em tempo integral como para o número médio de alunos por disciplinas em atividade prática.

No momento da verificação, a Comissão constatou que a administração, os laboratórios e a biblioteca encontravam-se provisoriamente instalados em um *shopping*, o que acarreta certa inadequação na ocupação dos espaços. No entanto, ressaltou a existência de um projeto de expansão em andamento. A Comissão destacou que as salas de aula encontravam-se alocadas em espaço definitivo e bem dimensionadas, os acessos para portadores de

necessidades especiais estavam presentes, e que três salas de cinema do *shopping* estavam sendo usadas como auditório, em horários pré-definidos.

A Comissão considerou insuficiente a quantidade de aparelhos de projeção (2), para os seis cursos da IES em andamento. Entretanto, observou que havia previsão de novas aquisições.

A Comissão informou que a área física da Biblioteca é reduzida, havendo, entretanto, previsão para sua expansão nos próximos dois anos. O acervo de multimídia e digital foi considerado muito fraco. Tendo em vista o total de vagas solicitadas (240), a Comissão considerou o acervo existente insuficiente. Recomendou, então, a redução do total de vagas para 160 anuais.

Apesar das observações, os especialistas consideraram que a biblioteca atende ao mínimo necessário para a autorização do curso.

Segundo a Comissão, os dois Laboratórios de Informática existentes são bem dimensionados e adequados. O espaço destinado ao atendimento da prática jurídica encontra-se alocado nas instalações do *shopping*.

A Comissão de Verificação considerou a infra-estrutura adequada para a instalação do curso, mesmo nas atuais condições em que parte da Instituição está provisoriamente instalada em um *shopping*. Há espaço para entretenimento e área para estacionamento. A Comissão considerou que a estrutura existente é boa. Mesmo assim, já existe previsão de novas instalações.

A seguir apresenta-se o quadro resumo com os percentuais da avaliação:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1	100%	92,85%
Dimensão 2	100%	100,0%
Dimensão 3	100%	57,14%
Dimensão 4	100%	77,77%
TOTAL	100%	81,94%

Diante do percentual de atendimento alcançado pela Dimensão 3 (57,14%), no que se refere aos aspectos complementares, o Coordenador Geral de Avaliação do Ensino Superior apresentou o seguinte esclarecimento, inserido na pasta "Documentos anexados" do presente Registro SAPIEnS :

Esta Coordenação-Geral de Avaliação acolhe o parecer da Comissão de Verificação e entende que deverão ser autorizadas no máximo 160 vagas/ano para o curso de Direito da Faculdade do Vale do Ipojuca, considerando que, na Dimensão 3, não atendeu o percentual mínimo de aspectos exigido em virtude das 240 vagas anuais solicitadas, prejudicando a relação aluno-docente em tempo

integral e ao número médio de aluno por turma em disciplinas ou atividades práticas.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão de Verificação;

B - Corpo docente;

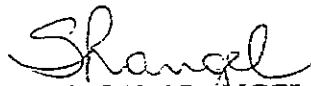
C - Matriz curricular.

III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado da manifestação da Coordenação Geral de Avaliação do Ensino Superior e do relatório da Comissão de Verificação, que se manifestaram favoráveis à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 160 vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade do Vale do Ipojuca, na Rua Adjar da Silva Casé, nº 800, Bairro Indianópolis, na cidade de Caruaru, no Estado de Pernambuco, mantida pela Sociedade de Educação do Vale do Ipojuca Ltda., com sede na cidade de Caruaru, no Estado de Pernambuco.

À consideração superior.

Brasília, 30 de outubro de 2003.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu/DESUP



MÁRIO PORTUGAL PEDERNEIRAS
Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO

A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Registro SAPIENS nº: 703364

Processo SIDOC nº: 23000.011382/2002-72

Instituição: Faculdade do Vale do Ipojuca

Endereço: Rua Adjar da Silva Casé, nº 800, Bairro Indianópolis, Caruaru /PE

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Direito, bacharelado	Sociedade de Educação do Vale do Ipojuca Ltda.	160	Diurno e Noturno	Semestral	4.160 h/a	05 anos	08 anos

* Integralização curricular

A - 2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		Totais
Titulação	Área do conhecimento	
Doutorando	Sem especificação de área.	01
Mestres	Sem especificação de área.	08
TOTAL		
Regime de Trabalho: T1 = 10 professores.		
A Comissão apresentou a relação do corpo docente, entretanto, não especificou a área de concentração da titulação, o que inviabilizou o adequado preenchimento do presente quadro.		

ANEXO B

CORPO DOCENTE- CURSO DIREITO

Disciplina	Professor (Processo original)	Substituto	Titulação	Regime de trabalho	Tempo de experiência (docência ensino superior)	Tempo de experiência profissional em outras atividades
Introdução Ao Estudo Do Direito	Ana Alice Ramos Tejo Salgado		Mestre	40h	2 anos	6 anos
SOCIOLOGIA GERAL	José Luciano Albino Barbosa		Mestre	40h	2 anos	8 anos
LINGUAGEM JURÍDICA	Raquel Rodrigues		Mestre Doutoranda	40h	5 anos	18 anos
ECONOMIA	Marilene Bizerra Costa		Mestre	40h	2 anos	7 anos
FILOSOFIA GERAL	Flávio José de Carvalho		Mestre	40h	1 ano	4 anos
CIÊNCIA POLÍTICA	Ana Maria de Barros		Doutoranda	40h	13 anos	20 anos
Hermenêutica Jurídica	Alfredo Rangel		Mestre	40h	3 anos	4 anos
Psicologia Jurídica	Maria do Socorro F. dos Santos		Mestre Doutoranda	40h	3 anos	13 anos

Filosofia Jurídica	Yanko Marcius de Alencar Xavier		Doutor	40h	5anos	5 anos
Teoria Geral Da Administração	Mauricélia Bezerra Vidal		mestre	40h	2 anos	2 anos

ANEXO C

PRIMEIRO SEMESTRE

Disciplinas	Créditos	Carga Horária	Código	Pré-Requisito
Introdução ao Estudo do Direito	04	72	D01	-
Ciência Política	04	72	D02	-
Economia	04	72	D03	-
Filosofia Geral	04	72	D04	-
Sociologia Geral	04	72	D05	-
Total	20	360		

SEGUNDO SEMESTRE

Disciplinas	Créditos	Carga Horária	Código	Pré-Requisito
Linguagem Jurídica	04	72	D06	-
Hermenêutica Jurídica	04	72	D07	D01
Filosofia Jurídica	04	72	D08	D04
Psicologia Jurídica	04	72	D09	-
Teoria Geral da Administração	04	72	D10	-
Total	20	360		

TERCEIRO SEMESTRE

Disciplinas	Créditos	Carga Horária	Código	Pré-Requisito
Direito Constitucional I	04	72	D11	D01
Sociologia Jurídica	04	72	D12	D05
Contabilidade Básica	04	72	D13	-
Metodologia da Pesquisa	04	72	D14	-
Informática Jurídica	04	72	D15	-
Total	20	360		

QUARTO SEMESTRE

Disciplinas	Créditos	Carga Horária	Código	Pré-Requisito
Direito Constitucional II	04	72	D16	D11
Direito Civil I (Parte Geral)	04	72	D17	D01
Direito Administrativo	04	72	D18	D11

Direito Penal I	04	72	D19	D01
Teoria Geral do Processo	04	72	D20	D01
Total	20	360		

QUINTO SEMESTRE

Disciplinas	Créditos	Carga Horária	Código	Pré-Requisito
Direito Civil II (Obrigações)	04	72	D21	D17
Direito Empresarial	04	72	D22	D18
Direito Penal II	04	72	D23	D19
Direito Processual Civil I	04	72	D24	D20
Direito Processual Penal I	04	72	D25	D20
Total	20	360		

SEXTO SEMESTRE

Disciplinas	Créditos	Carga Horária	Código	Pré-Requisito
Direito Civil III (Contratos)	04	72	D26	D21
Direito do Consumidor	04	72	D27	D22
Direito Processual Civil II	04	72	D28	D24
Direito Processual Penal II	04	72	D29	D25
Direito do Trabalho I	04	72	D30	D17
Total	20	360		

SÉTIMO SEMESTRE

Disciplinas	Créditos	Carga Horária	Código	Pré-Requisito
Direito Civil IV(Coisas)	04	72	D31	D26
Direito Processual Civil III	04	72	D32	D28
Direito Processual Penal III	04	72	D33	D29
Direito do Trabalho II	04	72	D34	D30
Ética Geral e Profissional	04	72	D35	-
Total	20	360		

OITAVO SEMESTRE

Disciplinas	Créditos	Carga Horária	Código	Pré-Requisito
-------------	----------	---------------	--------	---------------

Direito Civil V (Família)	04	72	D36	D31
Assistência Jurídica I	03	54	D37	D35
Prática Jurídica (Civil I)	02	36	D38	D35
Direito Processual do Trabalho	04	72	D39	D20 D17
Metodologia da Monografia Jurídica	04	72	D40	D14
Disciplina de Habilitação	03	54	H	-
Total	20	360		

NONO SEMESTRE

Disciplinas	Créditos	Carga Horária	Código	Pré-Requisito
Direito Internacional Público	04	72	D41	D16
Direito Civil VI (Sucessões)	04	72	D42	D36
Assistência Jurídica II	03	54	D43	D37
Prática Jurídica II (Civil II)	02	36	D44	D38
Direito Tributário	04	72	D45	D16
Disciplina de Habilitação	03	54	H	-
Total	20	360		

DÉCIMO SEMESTRE

Disciplinas	Créditos	Carga Horária	Código	Pré-Requisito
Direito Financeiro	04	72	D46	D16
Assistência Jurídica III	03	54	D47	D43
Prática Jurídica III (Penal)	02	36	D48	D44
Disciplina de Habilitação	03	54	H	-
Mediação e Arbitragem	04	72	D49	D32
Direito Ambiental	04	72	D50	D16
Total	20	360		

DÉCIMO PRIMEIRO SEMESTRE

Disciplinas	Créditos	Carga Horária	Código	Pré-Requisito
Direito Internacional	04	72	D51	D16

Privado				
Direito da Infância e da Adolescência	04	72	D52	D36
Prática Jurídica IV (Trabalhista)	03	54	D53	D48
Disciplina de Habilitação	03	54	D54	-
Assistência Jurídica IV	02	36	D55	D47
Direito da Propriedade Intelectual	04	72	D56	D16
Total	20	360		

**DISCIPLINAS COMPLEMENTARES
DO EIXO DE HABILITAÇÃO**

“DIREITO ECONÔMICO E EMPRESARIAL”

Disciplinas	Créditos	Carga Horária	Código
Direito Previdenciário	03	54	H01
Juizados Especiais	03	54	H02
Direito Sindical	03	54	H03
Direito Econômico da Concorrência	03	54	H04
Direito Falimentar	03	54	H05
Direito Bancário	03	54	H06
Tópicos Especiais em Direito Empresarial	03	54	H07

200 HORAS PARA AS DENOMINADAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

O CURSO DE DIREITO EM SUA INTEGRALIZAÇÃO PERFAZ UM QUANTUM DE 4.160 HORAS

Susana Regina Salum Rangel

De: Orlando Pilati
Enviado em: terça-feira, 28 de outubro de 2003 12:00
Para: Susana Regina Salum Rangel
Assunto: 703364 Vale do Ipojuca

Prezada Professora Susana,

esta Coordenação-Geral de Avaliação acolhe o parecer da Comissão de Verificação e entende que deverão ser autorizadas no máximo 160 vagas/ano para o curso de Direito da Faculdade do Vale do Ipojuca, considerando que, na Dimensão 3, não atendeu o percentual mínimo de aspectos exigido em virtude das 240 vagas anuais solicitadas, prejudicando a relação aluno-docente em tempo integral e ao número médio de aluno por turma em disciplinas ou atividades práticas.

Atenciosamente

Prof. Orlando Pilati
Coordenador-Geral de Avaliação do Ensino Superior - CGAES
Departamento de Supervisão do Ensino Superior - DESUP
Secretaria de Educação Superior - SESu
Ministério da Educação